



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.131 , DE 19 / 05 / 98

Processo n.º 24.738

PROJETO DE LEI N.º 7.247

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Prevê reserva [de assentos] para [idosos] e portadores de deficiência física em locais de espetáculos.

Arquive-se

Alfonso
Diretor Legislativo
29/05/98



02
prod. 24.738
02/198

Matéria: PL 7.247	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Elaine F. B. ...</i> Diretora Legislativa 01/04/98	CJR CECET COSHBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À <u>CJR</u> . <i>Elaine F. B. ...</i> Diretora Legislativa 01/04/98	Designo Relator o Vereador: <u><i>AVCCO</i></u> <i>[Signature]</i> Presidente 07/04/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/04/98
---	--	--

À <u>CECET</u> . <i>Elaine F. B. ...</i> Diretora Legislativa 08/04/98	Designo Relator o Vereador: <u><i>AVCCO</i></u> <i>[Signature]</i> Presidente 14/04/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/04/98
---	--	--

À <u>COSHBES</u> . <i>Elaine F. B. ...</i> Diretora Legislativa 15/04/98	Designo Relator o Vereador: <u><i>AVCCO</i></u> <i>[Signature]</i> Presidente 22/04/98	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/04/98
---	--	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
13/03/98 *cm*

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

024738 MAR 98 10 25 23

PP 323/98

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
C.J.R. CECEFA LUSHOES
Severo
Presidente
10/03/98

APROVADO
Severo
Presidente
05/03/98

PROJETO DE LEI Nº. 7.247
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Prevê reserva de assentos para idosos e portadores de deficiência física em locais de espetáculos.

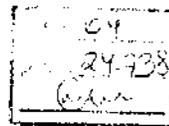
Art. 1º. Reservar-se-ão, em todo local onde se realize espetáculo ou apresentação cultural ou artística, próximos do palco ou do lugar da apresentação, assentos apropriados para idosos e portadores de deficiência física.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10.03.1998

Severo
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*



(PL nº. 7.247/98 - fls. 2)

Justificativa

Esta iniciativa tem por objetivo prever área restrita a idosos e deficientes físicos em todo local onde haja evento cultural ou artístico em nossa cidade. Como exemplo, é o caso do Parque Municipal Comendador Antonio Carbonari, quando da realização da Festa da Uva, da Festa do Morango, da Feira da Amizade..., além dos desfiles de todo tipo em ruas de Jundiaí, como no carnaval.

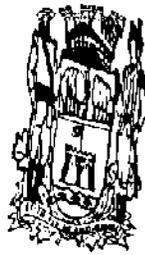
Acredito que as dificuldades dessas pessoas aos "shows" e similares são muito grandes, limitando sua participação, pois não há tal previsão em nossa legislação. Assim, propondo-se a reserva de assentos próximos ao palco ou local da apresentação, está-se garantindo a essas categorias de pessoas o importante e saudável gozo de momentos de lazer e diversão.

Conto, pois, com a aprovação da matéria pelo nobres Pares.

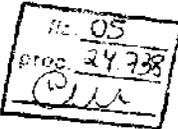

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

*

pp32398.doc/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 4.491

PROJETO DE LEI Nº 7.247

PROCESSO Nº 24.738

De autoria do nobre Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei prevê reserva de assentos para idosos e portadores de deficiência física em locais de espetáculos.

04.

A propositura encontra a sua justificativa às fls.

É o relatório,

PARECER:

O presente projeto de lei necessita de alguns reparos para que o mesmo possa estar revestidos dos necessários requisitos de juridicidade, notadamente emprestando-se ao mesmo o caráter genérico e abstrato, obrigatórios em todos os atos normativos.

Assim, este órgão técnico sugere a seguinte modificação que poderá ser propostas pelo Autor ou pela Douta Comissão de Justiça e Redação:

Nova redação ao artigo 1º: "Reservar-se-ão, em todo local onde se realize espetáculo ou apresentação cultural ou artística, em lugar a critério do organizador, assentos e/ou espaços apropriados para portadores de deficiência física".

A modificação que ora se sugere, se dá em virtude de que o poder público não pode através de lei, discriminar as pessoas, reservando espaços específicos, principalmente em casas de espetáculos ou eventos, "guardando lugares". Assim, ninguém melhor que o organizador para indicar quais as cadeiras que poderão ser ocupadas pelos deficientes e indicar espaços para aqueles que forem usuários de cadeiras de roda. Assim, estará a lei revestida de caráter genérico e abstrato, podendo ser discutida e votada pelo Soberano Plenário.

*

 SG



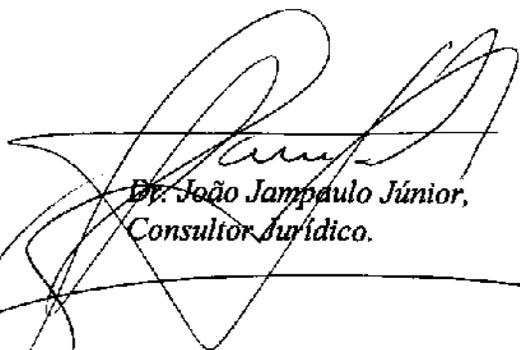
Por outro lado, excluiu-se da propositura o benefício aos idosos, posto que a idade avançada não encontra amparo legal para a reserva de locais. Somente para argumentar, quais seriam os locais para idosos? Não existe resposta para tal, posto que cidadãos como quaisquer outros.

DO PROJETO DE LEI

1. Uma vez acolhida a sugestão ofertada, a propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, XIII da L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, "caput", L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. **Quorum:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 24 de Março de 1.998.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

Recebi em: 24/03/1998

As.: 

*



pp. 1.267/98



EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE LEI N.º 7.247
(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Remete ao organizador reservar, nos locais de espetáculos, assentos ou espaços apropriados para portadores de deficiência física.

Nova redação ao art. 1.º:

"Art. 1.º Reservar-se-ão, em todo local onde se realize espetáculo ou apresentação cultural ou artística, em lugar a critério do organizador, assentos e/ou espaços apropriados para portadores de deficiência física."

Justificativa

Para dar ao projeto de lei os necessários requisitos de juridicidade, apresento esta emenda, acatando sugestão da Consultoria Jurídica da Casa contida em seu Parecer n.º 4.491.

Sala das Sessões, 31.03.1998

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*

cm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 24.738

PROJETO DE LEI Nº. 7.247, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que prevê reserva de assentos para idosos e portadores de deficiência física em locais de espetáculos.

PARECER Nº. 571

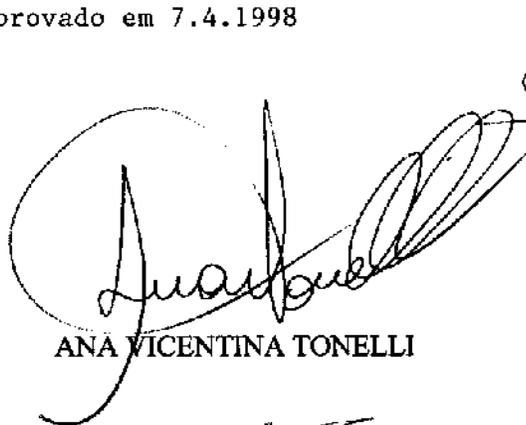
Vem a esta Comissão o presente projeto de lei, de autoria do nobre Edil José Carlos Ferreira Dias, que pretende sejam reservados assentos para pessoas idosas e portadoras de deficiência física em locais onde se realizem espetáculos ou apresentações culturais ou artísticas. Acompanha o projeto emenda ofertada pelo próprio autor, atendendo a sugestão apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa.

Cabendo, pois, a nossa análise ater-se à juridicidade da matéria, entendemos - acompanhando o entendimento exarado pelo douto órgão técnico da Edilidade acima mencionado - que, acolhida a emenda, não restarão óbices a impedir a consecução dos objetivos buscados pelo autor, sendo o texto legal e constitucional, respeitadas as disposições da Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º., XIII - competência; e art. 45 - iniciativa concorrente).

Isto posto, nosso voto é favorável ao texto com a alteração proposta pela emenda.

Sala das Comissões, 07/04/98

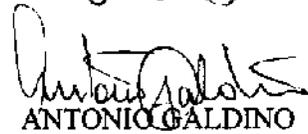
Aprovado em 7.4.1998



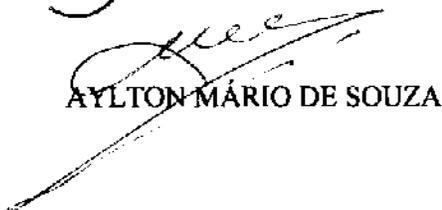
ANA VICENTINA TONELLI



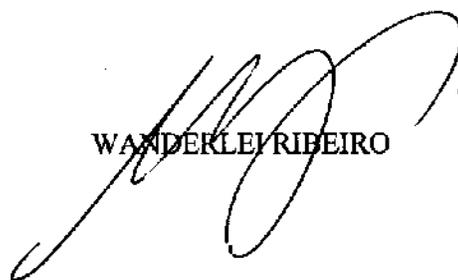
EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator



ANTONIO GALDINO



AYLTON MÁRIO DE SOUZA



WANDERLEI RIBEIRO

*

ns



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 24.738

PROJETO DE LEI Nº 7.247, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê reserva de assentos para idosos e portadores de deficiência física em locais de espetáculos.

PARECER Nº 581

Com análise dos pareceres esboçados pela douta Consultoria Jurídica da Casa e pela Comissão de Justiça e Redação, e tendo o autor acatado sugestão do órgão técnico, formulando emenda à propositura, esta se nos apresenta conforme o direito.

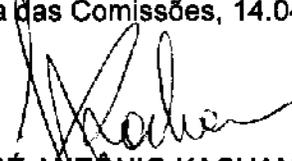
Quanto à nossa análise, temos concordância com a justificativa do nobre Edil, para que pessoas portadoras de deficiência tenham reservadas acomodações em locais de espetáculos artísticos e/ou culturais, facultando que tais pessoas tenham atendidas suas necessidades com dignidade e respeito, e bem assim, sem discriminá-las, mas apenas facilitando-lhes o acesso e acomodações.

Pelo que representa em alcance de atenção aos munícipes portadores de deficiência, pela dignidade que lhes será restaurada, finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

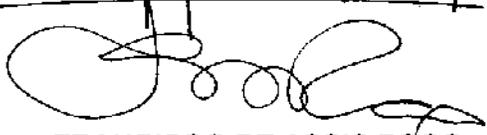
Aprovado em 14.4.1998

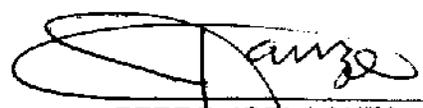
Sala das Comissões, 14.04.1998


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente e Relator


ALBERTO ALVES DA FONSECA


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


PEDRO JOEL LANZA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 24.738**

PROJETO DE LEI Nº 7.247, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê reserva de assentos para idosos e portadores de deficiência física em locais de espetáculos.

PARECER Nº 603

As pessoas portadoras de deficiência, mesmo com as limitações de ir e vir para qualquer local, têm meios de assim proceder, quer utilizando aparelhos, ou então acompanhadas, sendo que as barreiras maiores a eles imposta decorrem da falta de estrutura urbana.

Todavia, até mesmo quando esses indivíduos estão acompanhados, ele se vêem limitados, já que há locais de espetáculos que não detêm acomodações próprias para eles, e nesse sentido busca-se com o projeto em exame, como bem ressalta a justificativa de fls. 4, permitir que lhes sejam reservados assentos próximos ao palco ou local de apresentação, fator que entendemos constituir medida salutar que atende o interesse público.

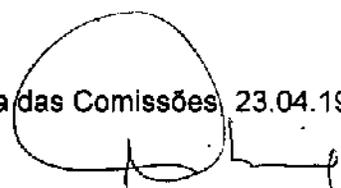
Em sendo essa a finalidade do projeto em destaque, sob o prisma desta comissão consideramos totalmente pertinente a norma intentada, que conta, portanto, com o nosso aval.

Finalizamo-nos votando favorável à proposição.

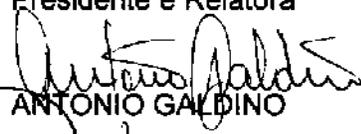
É o parecer.

APROVADO EM 28.04.98

Sala das Comissões, 23.04.1998


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

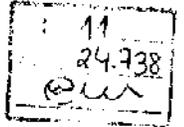

ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO


ANTONIO GALDINO


EDER GUGLIELMIN

*
215 x 315 mm ADEMIR PEDRO VICTOR

56



Of. PR 05/98/14
proc. 24.738

Em 06 de maio de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.836**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.247**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 05 de maio de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

documento6/ns



PROJETO DE LEI Nº 7.247

AUTÓGRAFO Nº 5.836

PROCESSO Nº 24.738

OFÍCIO PR Nº 05/98/14

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

6/5/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

[Handwritten signature]

RECEBEDOR: _____

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/05/98

[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/05/98	<i>cu</i>

proc. 24.738

GP., em 19.05.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Municí
pio de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.836
(Projeto de Lei n.º 7.247)

Prevê reserva para portadores de deficiência física em locais de espetáculos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de maio de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. Reservar-se-ão, em todo local onde se realize espetáculo ou apresentação cultural ou artística, em lugar a critério do organizador, assentos e/ou espaços apropriados para portadores de deficiência física.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de maio de mil novecentos e noventa e oito (06/05/1998).

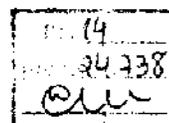

ORACI GOTARDO
Presidente

*

apl7247.doc/ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



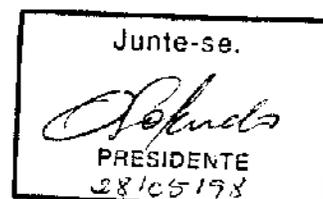
OF. GP.L. nº 232/98
 Processo nº 8.995-7/98

CÂMARA MUNICIPAL
 JUNDIAÍ

020207 JUN 98 27 5 11

PROJETO LEI Nº 7.247
 Jundiá, 19 de maio de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.247, bem como cópia da Lei nº 5.131, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

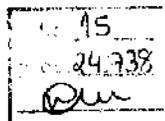
Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/1



LEI Nº 5.131, DE 19 DE MAIO DE 1.998

Prevê reserva para portadores de deficiência física em locais de espetáculos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Reservar-se-ão, em todo local onde se realize espetáculo ou apresentação cultural ou artística, em lugar a critério do organizador, assentos e/ou espaços apropriados para portadores de deficiência física.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SEC. I



PUBLICAÇÃO
29/05/98 L.

LEI Nº 5.131, DE 19 DE MAIO DE 1998

Prevê reserva para portadores de deficiência física em locais de espetáculos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Reservar-se-ão, em todo local onde se realize espetáculo ou apresentação cultural ou artística, em lugar a critério do organizador, assentos e/ou espaços apropriados para portadores de deficiência física.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*